



ANEXO III DO PARECER ÚNICO
AGENDA VERDE

| 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO | | | |
|---|--------------------|---|--|
| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Número do Processo | Data da Formalização | Unidade do SISEMA Responsável processo |
| Aproveitamento de material lenhoso | 14030000201/19 | 27/06/2019 | NAR Serro |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | |
| 2.1 Nome: Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A | | 2.2 CPF/CNPJ: 02.359.572/0003-59 | |
| 2.3 Endereço: Rua Maria Luiza Santiago, 200, 8º andar | | 2.4 Bairro: Santa Lúcia | |
| 2.4 Município: Belo Horizonte | | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP:30.360-740 |
| 2.8 Telefone(s): (31) 3516-7100 | | 2.9 Email: licenciamentoambiental@angloamerican.com | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | |
| 3.1 Nome: Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A | | 3.2 CPF/CNPJ: 02.359.572/0003-59 | |
| 3.3 Endereço: Rua Maria Luiza Santiago, 200, 8º andar | | 3.4 Bairro: Santa Lúcia | |
| 3.5 Município: Belo Horizonte | | 3.6 UF: MG | 3.7 CEP: 30.360-740 |
| 3.8 Telefone(s): (31) 3516-7100 | | 3.9 Email: licenciamentoambiental@angloamerican.com | |
| 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL | | | |
| 4.1 Denominação: Fazenda Passa Sete / Fazenda Pau Lavado | | 4.2 Área total (ha): 38,72 / 1.432,87 | |
| 4.3 Município/Distrito: Conceição do Mato Dentro / Alvorada de Minas | | 4.4 INCRA (CCIR): | |
| 4.5 Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis: 19: M-112;TR 10828 / 65: M-3229 Livro: 19-2; 3-N / 65-2 Folha: 19-72verso74 / 65- 3229 Comarca:19- Conceição do Mato Dentro 65-Serro | | | |
| 4.6 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.). | X(6): 667392 | Datum: SIRGAS 2000 | |
| | Y(7): 7913971 | Fuso: 23 K | |
| 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL | | | |
| 5.1 Bacia hidrográfica: Rio Doce | | | |
| 5.2 Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11). | | | |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). | | | |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). | | | |
| 5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | | | Área (ha) |
| Mata Atlântica | | | 1.471,59 |
| Total | | | 1.471,59 |
| 5.9 Uso do solo do imóvel | | | Área (ha) |
| Vegetação nativa | | | |
| APP | | | |
| Reserva Legal | | | |
| Total | | | 1.471,59 |
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | Área (ha) |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | |
| 5.10.2 APP com uso antrópico consolidado | | Agrossilvipastoril | |
| | | Outro: | |
| 5.10.3 Total | | | 1.471,29 |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | |
| Tipo de Intervenção Requerida | | Quantidade | Unidade |
| Aproveitamento de material lenhoso | | 1.231,15 | m³ |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | Quantidade | Unidade |
| Aproveitamento de material lenhoso | | 1.231,15 | m³ |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | Área (ha) |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | |

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | |
|------------------------------------|-------------|------|------------------------|---------|
| | | | X | Y |
| Aproveitamento de material lenhoso | SIRGAS 2000 | 23 K | 666503 | 7915580 |
| Aproveitamento de material lenhoso | SIRGAS 2000 | 23 K | 668389 | 7913494 |

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| 9.1 Uso proposto | Especificação | Área (ha) |
|------------------|---------------|-----------|
| | | |
| Total | | |

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade |
|----------------------------|---------------|--------|----------------|
| Madeira de floresta nativa | | 368,62 | m ³ |
| Lenha de floresta nativa | | 862,53 | m ³ |

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

| | | |
|--|----------------------|--------------------|
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro (m): | 10.2.3 Altura (m): |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | (dias) | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | |

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.
- De acordo com a consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel localiza-se em área prioritária para conservação com classificação muito alta.
- O empreendedor apresentou o Plano de Utilização Pretendida, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**Histórico:**

- Data da formalização: 02/07/2019
- Data do pedido de informações complementares: 31/10/2019
- Data de entrega das informações complementares: 08/11/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 08/05/2020

1. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para aproveitamento de material lenhoso de 1.231,15 m³ de produto florestal, nas Fazendas Pau Lavado e Passa Sete.

2. Caracterização do Empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Passa Sete localiza-se no município de Conceição do Mato Dentro - MG e possui 38,72 hectares (ha), já a Fazenda Pau Lavado encontra-se no município de Alvorada de Minas e possui 1.432,87 ha.

A planta topográfica e os estudos do empreendimento são de responsabilidade da empresa de consultoria ambiental Agroflor Engenharia e Assessoria em gestão Empresarial LTDA, CNPJ:



De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE/SISEMA), verifica-se que as propriedades em questão situam-se no bioma da mata atlântica, está em área prioritária para conservação com classificação muito alta, pertence à bacia hidrográfica do rio Doce e não está dentro de unidade de conservação ou zona de amortecimento.

As propriedades aqui em análise estão inseridas no bioma da mata atlântica em área de encrave com o bioma cerrado, o que nos permite observar fitofisionomias dos dois biomas no local. De forma mais expressiva, os imóveis possuem fitofisionomias de floresta estacional semidecidual.

Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas estão inseridas na bacia hidrográfica do rio Doce, mais especificamente na sub-bacia do rio Santo Antônio. O rio Santo Antônio nasce na Serra do Espinhaço, tem 280 km d extensão e é um dos principais afluentes do rio Doce.

As fazendas encontram-se nas terras altas do estado de Minas Gerais, a Serra do Espinhaço. O relevo proveniente da dissecação fluvial apresenta cristas, escarpas e vales profundos, adaptados às direções tectônicas e estruturais. Há também a área deprimida consideradas um arranjo échelon, entre os municípios de Gouveia e Conceição do Mato Dentro.

3. Da Autorização para aproveitamento de material lenhoso:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - PA nº 14030000201/19 para aproveitamento de material lenhoso de 1.231,15 m³ de produto florestal, nas Fazendas Pau Lavado e Passa Sete.

Devido à complexidade que envolve o processo necessário se faz uma contextualização sobre o histórico do material lenhoso que aqui é pretendido seu aproveitamento.

Para implantação do empreendimento, instalação de estruturas e área industrial do mineroduto do complexo minerário Minas-Rio, foi necessária a realização de supressões de vegetação nativa amparadas pela Licença de Instalação - LI nº 48/2009 e LI nº 65/2010 (Processo COPAM nº 00472/2007/004/2009) e Autorização de Supressão de Vegetação - ASV nº 638/2012 (Processo IBAMA nº 02001.000469/004/2006-68) e, posteriormente, pela Licença de Operação LO nº 123/2014.

Todo o produto florestal oriundo das supressões foi armazenado em pátios localizados dentro do empreendimento.

A destinação do material lenhoso, acompanhado das Guias de Controle Ambiental - GCA e notas fiscais dos produtos, foi iniciada na fase de instalação do empreendimento e ocorreu até 2017 quando houve o vencimento das licenças e conseqüentemente desacobertamento legal do material lenhoso. Assim, o sistema CAF-SIAM foi bloqueado impedindo a continuidade da destinação da madeira.

Em novembro de 2017 a empresa foi multada no valor de R\$ 26.233.622,50, Auto de Infração nº 6458/2017, por “deixar de dar aproveitamento econômico aos produtos e subprodutos da flora”.

Desta forma, o presente processo foi elaborado para quantificar o volume de pilhas de madeira existentes atualmente nos pátios internos de estocagem da empresa.

Ao protocolar o processo em 02 de julho de 2019 o requerente solicitava o aproveitamento lenhoso de 7.586,02 m³. Entretanto, devido a desorganização do material lenhoso em campo o qual impedia uma aferição precisa no ato da vistoria, a empresa pediu que a análise do processo fosse suspensa aguardando assim o enleiramento do material lenhoso e uma nova medição do volume. Para a nova aferição a quantificação do volume foi realizada por cubagem das pilhas por meio de elaboração de modelos digitais de superfícies (MDS) com imagens adquiridas por sensores acoplados a uma aeronave remotamente pilotada (RPAS - Drones). Desta forma, em 18 de outubro de 2019 a empresa apresentou novo requerimento solicitando o aproveitamento de 1.231,15 m³ material lenhoso.

No dia 13 de setembro de 2019, ocorreu um incêndio florestal na região da zona rural de Jássem, Município de Alvorada de Minas. As cidades de Serro, Alvorada de Minas e Conceição do Mato do Mato Dentro sofreram com diversos incêndios nos meses de setembro e outubro de 2019.

Um dos incêndios atingiu a área do pátio 5 alvo do presente requerimento. A polícia foi acionada para registrar o Boletim de Ocorrência nº 2019-044720550-001. O BO trás o relato de um funcionário da empresa Anglo American, o Sr. Luiz Felipe de Oliveira Lopes Cançado, dizendo que “por volta das 13:30 hrs do dia 13 de setembro tomou-se conhecimento de que o fogo teria atingido os limites da propriedade da empresa; que o fogo teve origem em propriedade vizinha e posteriormente atingiu os limites da propriedade da empresa”. Em tempo, o BO descreve que “não foi possível determinar o local exato de origem do fogo; que os limites da propriedade da empresa possuem aceiro de 6 metros com vistas a evitar propagação de incêndios, no entanto como no horário do incêndio ventava muito, o aceiro não foi suficiente; que a empresa possui brigada de combate incêndio que foi acionada”. O BO relata também que grande parte do material lenhoso presente no pátio foi parcialmente atingido e queimado.

Em vistoria realizada em 23 de outubro de 2019 constatou-se que no pátio 5 houve queima total do material florestal ali estocado. Restaram somente alguns troncos carbonizados. Constatou-se no local que a propriedade vizinha também foi atingida pelo incêndio e que havia no local um aceiro entre os limites dos imóveis. Como relatado no BO, não é possível identificar o local origem do fogo.

O primeiro estudo apresentado informa que o pátio 4 possuía 2.220,38 m³ de madeira, já o pátio 5 5.365,64 m³. Com o incêndio o pátio 5 foi totalmente incinerado e com a remedição o pátio 4 apresentou o volume de 989,23 m³ inferior a estimativa inicial.

Na vistoria foram aferidas as pilhas de número 4 e 11 do pátio 4. A vistoria utilizou para aferição uma trena e tomada de medidas em diferentes pontos das pilhas, mas devido à grande proporção das pilhas e a irregularidade do material aferido e do terreno o método utilizado não se faz tão eficiente. As aferições realizadas na vistoria encontraram valores diferentes para as pilhas do que é declarado no estudo, porém, cumpre destacar, que o método utilizado pela empresa de cubagem por MDS é mais acurado. Entretanto, mesmo com metodologia diferente, as medições da vistoria encontraram valores próximos aos informados no estudo sendo satisfatório.

Constatou-se durante a vistoria que, devido ao espaço de tempo entre a supressão e os dias atuais, fração considerável do material lenhoso se decompôs. Nota-se em campo a presença de grandes toras de madeiras em estágio avançado de decomposição. Observa-se também grande quantidade de besouros do gênero “Passalus” que atacam a madeira “morta”, nas toras é possível observar buracos causados pelos insetos.

Considerando que o material em decomposição se torna mais quebradiço, uma perda considerável de volume ocorreu durante o enleiramento da madeira, frações menores ficaram dispersas pelos pátios fora das pilhas devido a impossibilidade de manuseio.



Em consulta feita ao Núcleo Regional de Cadastros e Registros - NUCAR, consta no sistema CAF-SIAM que a empresa obteve no momento do Step 1 saldo de 56.316,318 m³. Do material autorizado parte já foi dada a destinação. Os requerimentos dos 3 processos (14030000201/19, 14030000202/19 e 14030000203/19) solicitam o aproveitamento total de somente 28.242,47 m³.

Dado o tempo transcorrido desde a autorização para a supressão da vegetação no licenciamento ambiental, implicando na decomposição do material lenhoso, ocorrência de incêndio, material anteriormente destinado e as diferentes metodologias para cubagem utilizadas nos diferentes processos, não foi possível apurar o destino de todo o material declarado na autorização inicial, portanto, foi solicitado em 23 de abril de 2020 através do ofício NAR Serro nº 15/2020 esclarecimentos da empresa quanto a divergência de volume de material lenhoso do que foi autorizado, do que já foi destinado e do que ainda resta a ser dada a destinação.

No dia 28 de abril de 2020 a Anglo American apresentou justificativa aos questionamentos através de nota técnica. A empresa justifica que ocorreu “doação para diversas Instituições federais, estaduais e municipais, além de empresas privadas, devidamente cadastradas no IEF”. Também informa que houve “venda de parte da volumetria de lenha à empresa Nova Luz de Itabira”. A Anglo American declara que utilizou parte do material internamente em “estrutura que fazem parte do empreendimento, visando a construção de dispositivos provisórios para contenção de sedimentos, estruturas de apoio e melhorias visando a segurança operacional”. A nota técnica trás que uma fração do material foi utilizada em “atividades de pesquisa (estudos de recuperação ambiental envolvendo a técnica de nucleação) junto a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM”. Além das devidas destinações dos materiais já apresentadas, a empresa alega que mesmo adotando os procedimentos científicos adequados no inventário florestal, minimizando assim o erro amostral, as estimativas não são precisas e que com erro admissível de 10%, ao nível de probabilidade de 90%, é de se esperar uma divergência de volume.

Justificado pela empresa a utilização de material e por não ser possível apurar o destino preciso de todos o material lenhoso declarado na autorização inicial, portanto, este parecer se limitará a autorizar o escoamento do material lenhoso efetivamente existente nos pátios para sua correta destinação.

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso

O pátio 4 possui **1.231,15 m³** de material lenhoso, sendo **862,53 m³ de lenha de floresta nativa e 368,62 m³ de madeira de floresta nativa.**

- Taxas

No ato de formalização do processo a empresa quitou uma taxa de expediente no valor de R\$ 27.703,57 referente ao aproveitamento de material lenhoso e uma taxa florestal no valor de R\$ 279.240,62 referente a 7.586,02 m³ de madeira de floresta nativa.

- Reposição florestal

Não há o que se falar em reposição florestal, dado que de acordo com o Documento de Arrecadação Estadual nº 1500273884644 de 2011 a empresa já quitou uma taxa de reposição florestal referente a 75.000 m³ de material lenhoso referente as intervenções.

4. Medidas Mitigadoras:

Motivado pelo grande volume de material lenhoso decomposto presente nos pátios e pelo incêndio florestal que atingiu o pátio 5, foi solicitada a empresa a apresentação de medidas para aproveitamento de material lenhoso decomposto e um plano de prevenção a incêndios.

Aproveitamento de material em decomposição: a empresa propõe a utilização na recuperação de áreas degradadas e em plantios compensatórios. O material de menor granulometria poderá ser utilizados na recuperação de áreas degradadas através da incorporação ao solo melhorando as propriedades físicas, químicas e biológicas, e nos plantios compensatório aplicados no entorno das mudas a fim de reduzir o crescimento de daninhas e reduzir a evaporação da água. Já o material com maior dimensão poderá ser utilizado na recuperação de áreas degradadas através da nucleação com transposição da galharia.

Plano de prevenção e combate a incêndios nos pátios de estoque de material lenhoso: a empresa propõe como ações preventivas campanhas de educação ambiental, construção e manutenção de aceiros, já para o combate a incêndios a empresa conta com uma brigada de incêndios composta por 1 supervisor, 1 técnico de segurança do trabalho, 4 encarregados, 12 auxiliares, 4 caminhonetes 4x4, 1 veículo Auto Bomba Tanque (ABT) 4x4, 1 veículo Auto Hidro Químico (AHQ) 4x4, 2 caminhões auto salvamento, 1 ambulância 4x4, 15 caminhões pipas, extintores de incêndio e sistema de comunicação via rádio e celulares.

5. Conclusão da intervenção:

Dessa forma, sugere-se o **DEFERIMENTO** da solicitação para aproveitamento de material lenhoso de **1.231,15 m³**, sendo **862,53 m³** de lenha de floresta nativa e **368,62 m³** de madeira de floresta nativa, nas propriedades Fazenda Passa Sete e Fazenda Pau Lavado, de interesse Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

6. Condicionantes:

- Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados e neste Parecer Técnico.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é de: 36 (trinta e seis) meses.

13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).

Marcos Felipe Ferreira Silva
Marcos Felipe Ferreira Silva

MASP: 1460925-9
IEF – NAR Serro



14. DATA DA VISTORIA

23/10/2019

Relatório Fotográfico



Foto 01: Pátio 04



Foto 02: Pátio 04.



Foto 03: Material em decomposição não enleirado.



Foto 04: Besouros do gênero Passalus, decompositor de madeira

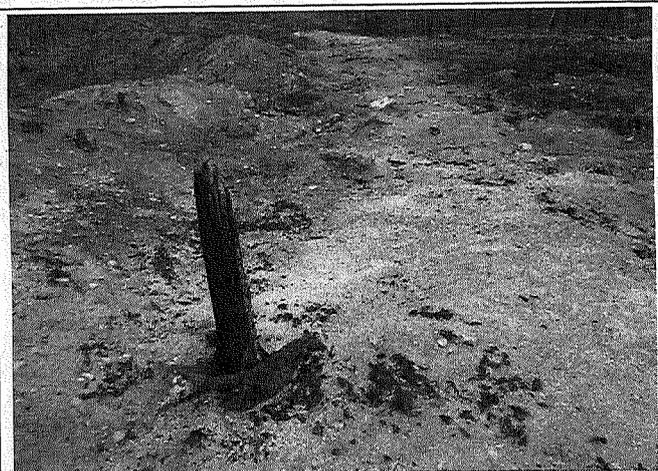


Foto 05: Pátio 05.



Foto 06: Pátio 05.

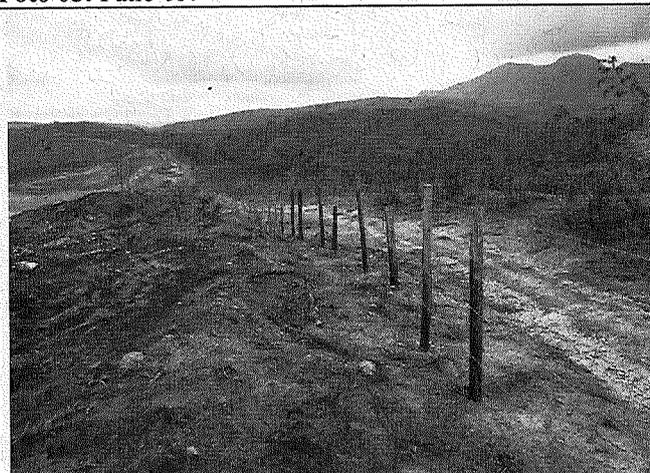


Foto 07: Aceiro próximo ao Pátio 05.



Foto 08: Vegetação da propriedade vizinha após o incêndio.



CONTROLE PROCESSUAL Nº 464/2020

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 14030000201/19

Requerente: Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A

CPF/CNPJ: 02.359.572/0003-59

Imóvel da Intervenção: Fazenda Passa Sete/Fazenda Pau Lavado

Município: Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas

Objeto:

- 1) Aproveitamento de material lenhoso de 1.231,15 m³

Área do Imóvel Rural: 1.471,19 ha

Imóvel Rural Inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal Inscrita no CAR: Sim

Finalidade: Destinação aos produtos e subprodutos da flora

Núcleo Responsável: NAR Serro/MG

Autoridade Ambiental: Marcos Felipe Ferreira Silva **Masp:** 1460925-9

Projetos apresentados:

- Mensuração dos Pátios de Estocagem de Madeira do STEP 1 Pátio 3 (fls.146/168 e 400/418)
- Retificação da Volumetria de Material Lenhoso Pátios 4 e 5 (fls.374/379)
- Plano para prevenção e combate de incêndios nos pátios de estoque de material lenhoso (fls.419/427)
- Comunicado de Incêndio Florestal (fls.359/365)

Normas observadas para a análise:

Lei Estadual nº. 20.922, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014; Decreto Nº 47.749, de 11 de Dezembro de 2019.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

Trata o presente de análise de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva o aproveitamento de material lenhoso de 1.231,15 m³ de produto florestal.



Os imóveis objeto da presente análise de denominações “Fazenda Passa Sete” “e “Fazenda Pau Lavado”, localizam-se no Município Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas, respectivamente, e possuem área total de 1.471,59 , sendo 38,72 há da Fazenda Pau Lavado e 1.432,87 há da Fazenda Passa Sete, conforme o Parecer Único – Anexo III de fls. 456/459.

As propriedades encontram-se no Bioma Mata Atlântica em área de entrave com o Bioma Cerrado e apresenta fitofisionomia de floresta Estacional Semidecidual; estão inseridas na bacia hidrográfica do rio Doce, sub-bacia do Rio Santo Antônio. As propriedades não se encontram dentro de unidade de conservação, em zona de amortecimento e em área indígena ou quilombolas.

Cumpra registrar que as fls.15/52 vieram às licenças ambientais, sendo elas: LI (Licença de Instalação) nº48/2009 e LI (Licença de Instalação) nº 65/2010 - Processo Copam nº 00472/2007/004/2009; ASV (Autorização de Supressão de Vegetação) nº 638/2012 – Processo IBAMA nº 02001.000469/004/2006-68 e LO (Licença de Operação) nº 123/2014. .

As fls. 169/280 o Parecer Único nº 0921237/2014 da Licença de Operação-LO.

As fls. 281 o Auto de Infração 006458/2017- lavrado pela Supram Jequitinhonha, em desfavor da Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A no valor de R\$ 26.233.622,50 (vinte e seis milhões duzentos e trinta e três mil seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) por Deixar de dar aproveitamento econômico aos produtos e subprodutos da flora, e as fls. 283/358 a defesa do Auto de Infração.

As fls. 146/168 a Mensuração dos Pátios de Estocagem de Madeira do STEP 1, as fls. 374/379 a retificação da volumetria de material lenhoso dos Pátios 4 e 5 e as fls.400/418 a mensuração do pátio 3.

As fls. 359/365 a comunicação de Incêndio Florestal na região da Zona Rural do Jassém, Município de Alvorada de Minas- atingindo o pátio 5 de armazenamento de madeira do Step 1.

As fls. 419/427 o Plano para prevenção e combate de incêndios nos pátios de estoque de material lenhoso.

As fls. 382 o relatório de vistoria emitido pelo Analista Marcos Felipe Ferreira Silva.

As fls. 448 Ofício NAR Serro nº 15/2020 solicitando Informações Complementares, e fls.449/455 a resposta do Ofício.

É o relatório, passo a opinar:



2 – ANÁLISE

2.1) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013 e disponível no sítio eletrônico do IEF¹, compreendendo, dentre outros, o Requerimento, documento que comprove propriedade, documento que identifique o proprietário, CAR, documentos pessoais, dentre outros.

2.2) Da Representação

Consta nos autos do processo à fls. 23/28 CNPJ e Contrato Social, as fls. 90/92 a procuração, nos termos em que dispõe a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

2.3) Da Comprovação da Propriedade ou Posse

Consta nos autos do processo às fls. 95/141 Certidão de Inteiro Teor e as fls. 382/392 Declaração de Posse, conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

2.4) Do pagamento da Taxa de Expediente

Consta nos autos do processo comprovante de pagamento da Taxa de Expediente à fl. 06, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

2.5) Do Pagamento da Taxa Florestal

A Taxa Florestal possui como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, nos termos em que dispõe o Art. 77 do CTN. É devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do Requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º, da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, a seguir transcrito:

¹ RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS, Instituto Estadual de Florestas, 2020
<http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/2019/Autorizacao_intervencao_ambiental/Rela%C3%A7%C3%A3o_de_documento_para_formaliza%C3%A7%C3%A3o_de_processos_3.pdf> Acesso em: 29/01/2020



Art. 61-A: A Taxa Florestal tem por base de cálculo o custo estimado da atividade de polícia administrativa exercida pelo Estado por meio do Instituto Estadual de Florestas - IEF - ou da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad, e será cobrada de acordo com a tabela constante no Anexo desta lei.

(...)

§ 2º A Taxa Florestal é devida **no momento da intervenção ambiental** que dependa ou não de autorização ou de licença.

§ 3º A Taxa Florestal será recolhida:

I - **no momento do requerimento da intervenção ambiental** ou do procedimento de homologação de declaração;

(...) grifo nosso.

Consta nos autos, às fls. 04/05 do presente processo administrativo, o comprovante de pagamento da Taxa Florestal referente a 7.586,02 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$279.240,62 (duzentos e setenta e nove mil duzentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos), não sendo, pois, necessário o recolhimento de Taxa Florestal complementar, de acordo com o Parecer Único – Anexo III fls.456/459.

2.6) Da Reposição Florestal

A Reposição Florestal é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto n° 47.749, de 2019.

No caso em apreço a reposição florestal foi devidamente quitada através do DAE n° 1500273884644 de 2011, segundo o Parecer Único – Anexo III fls.456/459.

2.7) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de fls. 142/144 e 430/447, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Nos termos do art. 84, do Decreto n° 47.749, de 2019, a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual n°. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR.



Por último, cumpre destacar que o presente controle processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o presente em conformidade com o Decreto nº 47.479, de 2019 e instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013;

Considerando a existência de Parecer Técnico opinando pela viabilidade ambiental da intervenção pretendida, conforme Parecer Único - Anexo III, de fls.456/459;

Considerando o pagamento das Taxas de Expediente, Taxa Florestal e Reposição Florestal,

MANIFESTA este Núcleo de Controle Processual- URFBio Jequitinhonha pelo **deferimento** da intervenção pretendida;

Cumpre observar que, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no parecer técnico, nos termos propostos no Parecer Único, Anexo III.

Por último, ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É o parecer, s.m.j.

Serro, 12 de maio de 2020.


Carlizandra Viana

URFBio Jequitinhonha

MASP. 14607923

OAB/MG 142.138

